



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2018/0273

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, das Resoluções 169/2013, 183/2013 e 248/2018 do CNJ e Instrução Normativa 001/2016 do CJF, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 26 de outubro de 2018	Horário (de Brasília): 13:00h
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo I A - Modelo de Planilha de encargos sociais da categoria profissional;
- Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo III - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo IV - Modelo de Documentos IN 001/2016 CJF;
- Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.



1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de higienização, digitalização e indexação de documentos recebidos ou gerados pela Justiça Federal, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos de digitalização**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a apenas um licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br**.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;



- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3 - DO CREDENCIAMENTO**
- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).



- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;



- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - **Preços unitário e total**, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, conforme Modelo de Planilha de Formação de Preços, apresentada no item 02 do Anexo I – Planilha de Preços deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.6.2 **Deverá ser apresentada junto com a proposta a Planilha contendo especificações detalhadas da composição do custo e formação do preço final da(s) categoria(s) profissional(is), nos termos do modelo constante do Anexo I-A.**
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**: 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.



- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou que não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 6.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 6.6.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.



6.6.3 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.6.4 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.7 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, conforme Planilha de Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

7.5 - As licitantes somente poderá oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR TOTAL**, conforme Planilha de Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste edital, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 8.5 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.6 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o de **MENOR VALOR TOTAL**, conforme Planilha de Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste edital observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.7 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.10 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.11 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.12 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.



9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.



9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1- **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.2- A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação, contendo referência à **execução de serviços de digitalização com demanda média mês de 315.000 (trezentas e quinze mil) imagens /mês.**

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5(cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 120/2018.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - O Certificado de Vistoria será emitido pela Secretaria de Atividades Judiciária localizada na Rua Acre, nº 80/7º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.2 - Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

10.3 - A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos. As visitas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, e poderão ser previamente agendada pelo telefone (21) 2282-8291.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	PTRes: 107.765	33.90.37.01



12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelo FAX (21) 2282-8016, ou através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.



- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à **Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da **CNDT, regularidade** que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar **os serviços** a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.



14.6 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue na data da assinatura do Contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido, mediante termo circunstanciado, da seguinte maneira:

- 15.1 - **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
- 15.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado**, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;
- 15.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos;
- 15.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;
- 15.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.6 - Após a celebração do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 15.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;



16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, **discriminativo dos serviços prestados**, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.
- 16.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 16.1.3 - Para a definição dos valores mensais a serem pagos, a Contratada apresentará, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, tabela de produção de imagens, por unidade de trabalho.
- 16.1.4 - A produção indicada na tabela será ratificada ou corrigida pelo gestor do contrato, que elaborará, até o quarto dia útil do referido mês, memória de cálculo que servirá de base para emissão do documento fiscal. O atraso, por parte da Contratada, no envio da tabela de produção, implicará na correspondente dilação do prazo para emissão da memória de cálculo.
- 16.1.5 - O alcance ou não da meta mínima de produção diária deverá ser observado para o cálculo do pagamento.
- 16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, em duas vias, **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br**.
- 16.3 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.**



16.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

16.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

17 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

17.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

17.1.1 - Férias;

17.1.2 - 1/3 constitucional;

17.1.3 - 13º Salário;

17.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

17.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

17.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:



Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPDG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.: (*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

17.3 - Os valores das rubricas indicadas no item 17.1 serão glosados do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

17.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

17.4 – Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

17.5 – A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados, da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

17.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa



diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

17.8 - A contratada poderá:

I - solicitar, durante a execução do contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) **devidamente homologado pelo sindicato, se exigível**, e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;



c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT) **devidamente homologado pelo sindicato, se exigível**, no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

17.9 - O pedido da empresa deverá conter, além dos documentos citados no art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

17.10 – O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no item anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 17.1.

17.11 – O Contratante expedirá autorização de que trata o item 17.8, I, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

17.12 - Todos os termos da Resolução nº 169 de 31.01.2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº183/2013, de 24/10/2013 e **248, de 24/05/2018**, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

18 - DA REPACTUAÇÃO

18.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

18.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado, em relação aos custos com a execução de serviços decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à



época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

b) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à Contratada comprovar a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Contratante, da pertinência das informações prestadas.

18.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.3 - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

18.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

18.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.6 - Quando da solicitação, a repactuação somente será concedida, considerando-se:

18.6.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos do Contratante;

18.6.2 - as particularidades do Contrato em vigência;

18.6.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

18.6.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.6.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

18.6.6 - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

18.7 - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

- 18.8.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 18.8.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 18.8.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 18.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19 - DAS SANÇÕES

- 19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.5. fizer declaração falsa;
 - 19.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 19.1.7. não manter a proposta.
- 19.2 - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5" e "18.6" com as seguintes penalidades:
- 19.3.1. advertência;
 - 1.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;



- 19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 19.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 19.6 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido um item obrigatório concomitantemente.
- 19.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:**
- 19.7.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;
- 19.7.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.7.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.7.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE."
- 19.8 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



- 19.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 19.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 19.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 20.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 11 de outubro de 2018
Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018
PROCESSO TRF2-EOF-2018/0273

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização, digitalização e indexação de documentos recebidos ou gerados pela Justiça Federal, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos de digitalização, conforme especificações a seguir definidas:

2 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Serviços de higienização, digitalização e indexação de documentos recebidos ou gerados pela Justiça Federal, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos de digitalização.	Un.	2.580.000	0,17	438.600,00
TOTAL				R\$ 438.600,00	

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Atividades:

Higienização, digitalização e indexação de documentos produzidos ou recebidos, com cessão de mão de obra.

3.2. Quantidade estimada de processos e de imagens:

Estima-se em 3.800 (três mil e oitocentos) o número de processos a serem digitalizados, sendo que 2.000 (dois mil) com média de 600 (seiscentas) folhas, 1.200 (mil e duzentos) com média de 1.000 (mil) folhas e 600 (seiscentos) com média de 300 (trezentas) folhas.



3.3. Garantia de produção mínima:

Por se tratar de serviço que deve seguir rigoroso cronograma, com considerável volume e curto prazo de execução, será necessário e obrigatório que sejam produzidas, nos **três primeiros meses de execução do contrato**, com a qualidade necessária, no mínimo 31.510 (trinta e um mil, quinhentas e dez) imagens/dia útil de trabalho ou 630.200 (seiscentos e trinta mil e duzentas) imagens/mês e, nos **últimos três meses de execução do contrato**, com a qualidade necessária, no mínimo 11.500 (onze mil e quinhentas) imagens/dia útil de trabalho ou 230.000 (duzentas e trinta mil) imagens/mês.

3.3.1. O cumprimento da meta mínima de produção por dia de trabalho será verificada ao fim de cada mês, dividindo-se o total de imagens produzidas pelo número de dias de trabalho.

3.3.1.1 – Desde que disponibilizado pelo Contratante material a ser digitalizado em quantidade suficiente, conforme previsto no subitem 3.3.2, não sendo alcançada pela Contratada a meta mínima diária, haverá desconto de 1% (um por cento) no valor faturado.

3.3.2. O Contratante providenciará material a ser digitalizado em quantidade suficiente para que a meta diária de produção possa ser atingida.

3.3.3. O acompanhamento da meta aqui estabelecida ficará a cargo do preposto citado adiante, no item 3.5,

3.3.4. A Contratada deverá observar que a meta mínima diária pressupõe que todas as etapas – higienização, preparo (antes e após a digitalização), digitalização e indexação – sejam cumpridas. O cálculo da necessidade de mão-de-obra deverá considerar todos esses procedimentos.

3.4. Rotinas:

3.4.1. Controlar a entrada e saída dos documentos nos locais indicados para execução dos serviços.

3.4.2. Preparar fisicamente os documentos para o processo de digitalização, incluindo, sua higienização, a desmontagem dos documentos individualizando cada folha, a retirada de clipes, grampos, capas etc.

3.4.3. Efetuar a digitalização dos documentos.

3.4.4. Garantir a qualidade das imagens digitalizadas, ajustando a resolução, o contraste, o brilho e dimensões da área de digitalização para obtenção de uma cópia digitalizada do documento, contendo todos os seus elementos (símbolos, figuras, carimbos, caracteres etc.), de forma legível, buscando obter também a maior redução possível do tamanho final do arquivo, obedecendo os limites definidos pela Contratante.



3.4.5. Conferir as imagens digitalizadas com o original, assegurando-se que a imagem contenha todas as informações constantes na imagem original.

3.4.6. Efetuar a remontagem dos processos judiciais digitalizados, com a colocação de capa, grampos e bailarinas, respeitando a ordem de numeração das páginas.

3.4.7. Indexar os documentos digitalizados, digitando os dados necessários, de acordo com os parâmetros definidos pela Contratante.

3.4.8. Elaborar estatísticas diárias, computando o número de documentos digitalizados e indexados, com a totalidade em número de páginas.

3.5. Preposto:

3.5.1 - A Contratada deverá indicar um de seus funcionários para atuar como Preposto junto ao Contratante, podendo representá-la nas situações de trabalho.

3.6. Jornada de trabalho:

3.6.1 - De segunda a sexta-feira, de 9h até 18h ou de 10h até 19h, a critério do Contratante, com 01 hora de intervalo para almoço.

3.7. Disponibilidade do serviço:

3.7.1 - O serviço poderá ser requisitado a qualquer momento, dentro do horário de jornada de trabalho do funcionário.

3.8. Equipamentos/ferramentas:

3.8.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes equipamentos:

3.8.1.1. Escâneres de alta produção, que devem possuir, no mínimo, os seguintes recursos:

3.8.1.1.1. Ser do tipo AAD (Alimentador Automático de documentos);

3.8.1.1.2. Duplex, com velocidade mínima de 40 imagens por minuto;

3.8.1.1.3. Volume diário de pelo menos 3.000 folhas;

3.8.1.1.4. Sensor de detecção ultrassônico de Alimentação Dupla;

3.8.1.1.5. Remoção automática de páginas em branco.

3.8.2. Os softwares necessários para a execução dos serviços, bem como as respectivas licenças de uso, deverão ser adquiridos pela Contratada e deverão ser compatíveis com o sistema operacional utilizado pelo Contratante.

3.8.3. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, software de gerenciamento e controle de digitalização, com acesso total ao aplicativo por parte do Contratante. Dentre as funcionalidades deverá constar, necessária e obrigatoriamente, a



possibilidade de medição e totalização periódica de número de imagens digitalizadas dentro de cada arquivo em pdf, inclusive considerando-se a existência de organização em pastas (diretórios) e subpastas (subdiretórios). Tal função permitirá a contabilização exata e imediata do número de imagens produzidas, visando a correção do cálculo de pagamento devido pelo serviço.

3.8.4. É terminantemente proibida a instalação ou tentativa de instalação de quaisquer softwares nos equipamentos do TRF2, por parte dos funcionários da Contratada. Tal atitude será considerada falta grave e sujeita à penalidade.

3.8.5. **Pelo menos um scanner e o software a ser utilizado pela Contratada na prestação dos serviços deverão ser entregues ao Contratante, para avaliação e homologação pelas unidades técnicas de TI do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.**

3.8.6. Os serviços deverão ser executados com seus próprios recursos técnicos de máquinas (excetuando-se os computadores), softwares, equipamentos e recursos humanos, arcando inclusive com as despesas de deslocamento, estadia e transporte de equipamentos e de seus profissionais;

3.8.7. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a utilização dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar seu reparo ou substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.8.7. O Contratante deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes equipamentos:

3.8.7.1- Microcomputadores e respectivos periféricos, como mouses, monitores e teclados.

3.8.7.2- Rede lógica e elétrica para funcionamento dos equipamentos.

3.8.7.3- Local de guarda e armazenamento dos arquivos gerados.

3.9. Materiais de consumo:

3.9.1 - Materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela Contratada.

3.10. Mobiliário, mesas e cadeiras serão fornecidos pelo Contratante.

3.11. Proteção do trabalhador:

3.11.1 - A contratada se obriga a cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços de digitalização.

3.12. Uniforme:

3.12.1 - Não há obrigatoriedade de uniforme, mas os funcionários deverão portar crachás que os identifiquem como empregados da Contratada.

3.13. Informações sobre os funcionários:



3.13.1 - A Contratada fornecerá, antecipadamente, as seguintes informações sobre os funcionários: nome, endereço residencial, telefone e CPF. Fornecerá, também, cópia do contrato de trabalho, da CTPS (folhas de identificação e de contratação), sem prejuízo dos demais documentos exigidos para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.14. Coberturas de faltas ou ausências:

3.14.1 - Eventuais faltas ou ausências de empregados que estejam prestando o serviço nas dependências da Contratante deverão ser cobertas, preferencialmente já a partir do primeiro dia e obrigatoriamente a partir do segundo dia.

3.15. Produtividade:

3.15.1 - A meta estabelecida no subitem 3.3, deverá ser rigorosamente observada.

3.15.2 - Só serão consideradas digitalizadas as imagens correspondentes a documentos digitalizados e indexados.

3.15.3. Características técnicas do documento digitalizado:

3.15.3.1- Os documentos digitalizados devem ser armazenados no formato PDF, na versão e tamanho estipulados pela Contratante, só podendo ser utilizado outro formato em função da conveniência do TRF2.

3.15.3.2- Os arquivos PDF gerados devem ser compatíveis com o software IFED QUICK PDF (gerador de PDF usado por programas como o PDF CREATOR e pelo sistema processual do TRF2). Será possível utilizar outros geradores, desde que o PDF gerado seja um PDF-A, da versão 1.4.

3.15.3.3 - A resolução mínima de digitalização das páginas deve ser de 120dpi, sem cores, e a resolução máxima, 200dpi, ajustada para obtenção da qualidade, proporcionando boa legibilidade com menor tamanho de arquivo possível.

3.15.3.4 - A contratada deve tomar todas as providências cabíveis para evitar a digitalização de páginas com resolução superior a 300dpi, devendo tal procedimento ser adotado apenas na impossibilidade de atendimento sem o aumento da referida resolução.

3.15.3.5- Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir um padrão definido pela contratante, em função do tipo e numeração do documento.



4. DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

4.1. Início da implementação: 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar pelo menos um escâner e o software a ser utilizado na prestação dos serviços ao Contratante, para avaliação e homologação das unidades técnicas de TI do Contratante.

4.2. Prazo para homologação: As unidades de TI do Contratante deverão avaliar os escâneres e softwares entregues pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo em que também deverá ser emitida pelo Contratante Ordem de Serviço em caso de homologação dos equipamentos.

4.3. Início da execução: o prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pelo Contratada, da Ordem de Serviço citada anteriormente.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante deverá fornecer os microcomputadores necessários para a prestação dos serviços.

5.2. O Contratante deverá ceder o espaço físico adequado, bem como o mobiliário, as instalações elétricas e de rede informatizada específicas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução dos serviços.

6.2. Responder pelos danos que, porventura, vierem a ser causados ao TRF2 ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço deste tribunal.

6.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TRF2.

6.4. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRF2.

6.5. Efetuar os serviços de manutenção dos equipamentos dentro das normas técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento e dentro do horário comercial.

6.6. Arcar com todas as despesas de transporte, equipamentos de reparos, adicionais e encargos necessários a execução do objeto da presente licitação.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus prepostos, por ventura, venham a sofrer quando em serviço no TRF2, a mando da empresa.

6.8. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRF2.



- 6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da presente licitação, conforme exigência legal.
- 6.10. A contratada deverá disponibilizar escâneres de alta produção e softwares necessários para a execução dos serviços.
- 6.11. A digitalização deverá ser feita imediatamente após o recebimento do documento.
- 6.12. É facultada a contratante, excepcionalmente, alterar o procedimento de digitalização previsto no item anterior.
- 6.13. A contratada deverá zelar pela integridade das informações, dos dados e das instalações do contratante, colocados à sua disposição para execução dos serviços.
- 6.14. A contratada manterá sigilo das informações dos serviços prestados, tendo em vista a natureza de que se reveste a documentação a ser digitalizada, cumprindo o determinado no Termo de Confidencialidade e da Política de Segurança da Informação, disponível no link Transparência Pública, na internet.
- 6.15. A contratada deverá prever e disponibilizar quantidade suficiente de equipamentos e de mão de obra necessária para garantir a execução do serviço de digitalização e indexação, atender a meta de serviços estimada e garantir o cumprimento dos prazos.
- 6.16. A contratada deverá destinar funcionários treinados para a preparação de documentos, operação e tratamento no processamento dos mesmos.
- 6.17. Os funcionários da Contratada deverão estar corretamente enquadrados no sindicato correspondente à atividade preponderante da empresa, de acordo com o código CNAE da Contratada na Receita Federal. Os Comprovantes do enquadramento sindical e do código CNAE deverão ser entregues ao Contratante junto com o primeiro Documento Fiscal dos serviços prestados pela Contratada.
- 6.18. Os documentos e os processos entregues para a execução do serviço de digitalização e indexação ficarão sob a responsabilidade da Contratada até sua devolução à unidade solicitante.
- 6.19. Em caso de atraso ou má qualidade na execução dos serviços ou atendimento inadequado aos usuários, a Contratada ficará sujeita às penalidades administrativas.
- 6.20. A Contratada fornecerá, obrigatoriamente, mensalmente, vale-refeição e/ou vale-alimentação e demais benefícios estabelecidos pelo Sindicato correspondente à atividade preponderante da Empresa, conforme registro perante à Receita Federal.
- 6.21. A Contratada está obrigada a fornecer vale-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados. Os vales serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei n. 7.418, de 16/12/85 e Decreto n. 95.247, de 17/11/87), e deverão atender integralmente às necessidades de deslocamento do funcionário, sendo vedado o fornecimento de vales no valor modal em



quantidade insuficiente, quando se tratar de funcionário que utilize mais de uma condução em seu trajeto ou que utilize transporte com tarifa superior à modal.

6.22. O profissional da Contratada, quando prestando serviço ao Contratante, estará sujeito às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terá vínculo empregatício com o Órgão, pois manterá contrato de trabalho com a Contratada, que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados.

6.23. A qualificação dos profissionais que executarão os serviços contratados terá como mínimo necessário a formação de ensino médio completo.

6.24. Ao término do contrato, todos os equipamentos pertencentes à Contratada deverão ser retirados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da Contratante, podendo ser prorrogado a critério da própria Contratante.

7. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Sempre que se exigir, a comunicação entre o Tribunal e o Fornecedor deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas dependências do TRF2, em locais a serem indicados. A critério do Contratante, tais locais poderão ser ativados ou desativados, mediante prévio aviso à Contratada e conforme cronograma e necessidade do serviço.

9 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 9.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 9.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.
- 9.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



INDICADOR Nº 01	
QUALIDADE DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a higienização, digitalização e indexação de documentos tenham a qualidade e a quantidade exigidas contratualmente.
Meta a cumprir	<p>No que tange ao serviço de higienização, a meta é preparar fisicamente, incluindo desmontagem dos documentos, individualizando cada folha, a retirada de clipes, grampos, capas etc, a quantidade de documentos necessários para cumprimento da meta referente ao serviço de digitalização. Além disso, deverá ser efetuada a remontagem de todos os processos judiciais digitalizados, com a colocação de capa, grampos e bailarinas, respeitando a ordem de numeração das páginas.</p> <p>Com relação ao serviço de digitalização a meta, nos três primeiros meses de execução do contrato, é de no mínimo 31.510 (trinta e um mil, quinhentas e dez) imagens/dia útil de trabalho ou 630.200 (seiscentos e trinta mil e duzentas) imagens/mês e, nos últimos três meses de execução do contrato, a meta é de no mínimo 11.500 (onze mil e quinhentas) imagens/dia útil de trabalho ou 230.000 (duzentas e trinta mil) imagens/mês.</p> <p>Ainda com relação ao serviço de digitalização, a meta de qualidade necessária é a obtenção de uma cópia digitalizada do documento, contendo todos os seus elementos (símbolos, figuras, carimbos, caracteres, protocolos etc.), de forma legível, assegurando-se que a imagem digitalizada contenha todas as informações constantes na imagem original, buscando obter também a maior redução possível do tamanho final do arquivo, obedecidos os limites definidos pelo contratante.</p> <p>Quanto ao serviço de indexação, a meta é indexar todos os documentos digitalizados, digitando os dados necessários, de acordo com os parâmetros definidos pela Contratante, ressalvadas eventuais intercorrências que venham a dificultar o processo de trabalho.</p>
Instrumento de medição	O preposto da contratada deverá elaborar estatísticas diárias, computando o número de documentos higienizados, digitalizados e indexados, com a totalidade em número de páginas.
Forma de Acompanhamento	Software, disponibilizado pela contratada, de gerenciamento e controle dos serviços de higienização, digitalização e indexação que possibilite, dentre outras funcionalidades, a medição e totalização periódica de número de imagens digitalizadas dentro de cada arquivo em PDF, inclusive considerando-se a existência de organização em pastas (diretórios) e subpastas (subdiretórios).
Periodicidade	Mensal



Mecanismo de Cálculo	O cumprimento da meta mínima de produção por dia de trabalho, a qual pressupõe que todas as etapas – higienização (preparo antes e após a digitalização), digitalização e indexação – sejam cumpridas será verificada ao fim de cada mês, dividindo-se o total de imagens produzidas no mês pelo número de dias de trabalho.
Início de Vigência	O prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo contratante em caso de homologação do escâner e softwares entregues pela contratada, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para avaliação pelas unidades de Tecnologia da Informação da contratante.
Faixas de Ajuste no pagamento	Não sendo alcançada a meta mínima diária, haverá desconto de 1% (um por cento) no valor faturado no respectivo mês. Não sendo realizados os serviços de higienização, digitalização e indexação por três dias seguidos ou por dez dias intercalados haverá desconto de 3% (três por cento) no valor faturado no respectivo mês.
Observação	As faixas de ajuste no pagamento somente serão aplicadas se o contratante providenciar material a ser digitalizado em quantidade suficiente para que as metas possam ser atingidas.

ANEXO 1-A - Modelo de Planilha de encargos sociais da categoria profissional.

Férias + 1/3 constitucional	12,12 %
13º salário	9,09 %
Total de Férias + 1/3 constitucional + 13º salário	21,21 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,36 %
Percentual de Encargos previdenciários e FGTS	34,80 %
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salários	7,38 %
Subtotal	32,95 %
Remuneração Total em R\$	R\$
Valor a ser retido mensalmente por funcionário em R\$	R\$
Quantidade de funcionários	---
Valor total a ser retido mensalmente da categoria em R\$	R\$



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018

Proc. nº TRF2-EOF2018/0273

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: _____

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)***



ANEXO III
DECLARAÇÃO

(Artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120-18

Proc. nº TRF2-EOF2018/0273

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)

A N E X O - IV

MODELO DE DOCUMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018

TRF2- EOF-2018/273



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – **TRIBUNAL/CONSELHO**

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este **TRIBUNAL/CONSELHO**:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho
ou do servidor previamente designado pelo ordenador





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

BANCO (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do **TRIBUNAL/CONSELHO**
Endereço





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência : _____

Conveniente Subordinante : Tribunal ou Conselho

Cidade/Município : _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Atenciosamente,

Gerente





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL/CONSELHO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o **TRIBUNAL/CONSELHO**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal/Conselho)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº - _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este **TRIBUNAL/CONSELHO**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste **TRIBUNAL/CONSELHO** aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIDOS OU GERADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DE EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

_____.

Processo Adm. Digital TRF2-EOF-2018/00273

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **empresa** _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, Sr (a). _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2018/00273, em consequência do Pregã Eletrônico nº 120/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/04 homologado em __/__/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/_____, FIRMAM presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de higienização, digitalização indexação de documentos recebidos ou gerados pela Justiça Federal, com fornecimento à mão de obra especializada e de equipamentos de digitalização*, sujeitas as partes às normas d Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/0110, d 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de higienização, digitalização e indexação de documentos recebidos ou gerados pela Justiça Federal, com fornecimento de mão de obra especializada e de equipamentos de digitalização, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2018 e seus Anexos I, IA, II, III e IV e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A quantidade estimada de processos e de imagens a serem digitalizados é de 3.800 (três mil e oitocentos), sendo que: 2.000 (dois mil) com média de 600 (seiscentas) folhas, 1.200 (mil e duzentos) com média de 1.000 (mil) folhas e 600 (seiscentos) com média de 300 (trezentas) folhas.

2.2 – Da garantia de produção mínima:

2.2.1 - Por se tratar de serviço que deve seguir rigoroso cronograma, com considerável volume e curto prazo de execução, será necessário e obrigatório que sejam produzidas, nos três primeiros meses de execução do Contrato, com a qualidade necessária, no mínimo 31.510 (trinta e um mil, quinhentas e dez) imagens/dia útil de trabalho ou 630.200 (seiscentos e trinta mil e duzentas) imagens/mês e, nos últimos três meses de execução do Contrato, com a qualidade necessária, no mínimo 11.500 (onze mil e quinhentas) imagens/dia útil de trabalho ou 230.000 (duzentas e trinta mil) imagens/mês;

2.2.2 - O cumprimento da meta mínima de produção por dias de trabalho será verificada ao fim de cada mês, dividindo-se o total de imagens produzidas pelo número de dias de trabalho.

2.2.2.1 - Desde que disponibilizado pelo Contratante material a ser digitalizado em quantidade suficiente, conforme previsto no subitem 2.2.3, não sendo alcançada pela Contratada a meta mínima diária, haverá desconto de 1% (um por cento) no valor faturado;

2.2.3 - O Contratante providenciará material a ser digitalizado em quantidade suficiente para que a meta diária de produção possa ser atingida;

2.2.4 - O acompanhamento da meta aqui estabelecida ficará a cargo do preposto citado no item 2.4;

2.2.5 – A Contratada deverá observar que a meta mínima diária pressupõe que todas as etapas – higienização, preparo (antes e após a digitalização), digitalização indexação – sejam cumpridas. O cálculo da necessidade de mão-de-obra deverá considerar todos esses procedimentos.

2.3 - Das Rotinas:

2.3.1 – Controlar a entrada e saída dos documentos nos locais indicados para execução dos serviços;



2.3.2 – Preparar fisicamente os documentos para o processo de digitalização, incluindo, sua higienização, a desmontagem dos documentos individualizando cada folha, a retirada de clipes, grampos, capas etc.;

2.3.3 - Efetuar a digitalização dos documentos;

2.3.4 – Garantir a qualidade das imagens digitalizadas, ajustando a resolução, o contraste, o brilho e dimensões da área de digitalização para obtenção de uma cópia digitalizada do documento, contendo todos os seus elementos (símbolos, figuras, carimbos, caracteres etc.), de forma legível, buscando obter também a maior redução possível do tamanho final do arquivo, obedecendo os limites definidos pela Contratante;

2.3.5 – Conferir as imagens digitalizadas com o original, assegurando-se que a imagem contenha todas as informações constantes na imagem original;

2.3.6 – Efetuar a remontagem dos processos judiciais digitalizados, com a colocação de capa, grampos e bailarinas, respeitando a ordem de numeração das páginas;

2.3.7 – Indexar os documentos digitalizados, digitando os dados necessários, de acordo com os parâmetros definidos pela Contratante;

2.3.8 – Elaborar estatísticas diárias, computando o número de documentos digitalizados e indexados, com a totalidade em número de páginas.

2.4 – Do preposto:

2.4.1 - A Contratada deverá indicar um de seus funcionários para atuar como Preposto junto ao Contratante, podendo representá-la nas situações de trabalho.

2.5 - Jornada de trabalho:

2.5.1 - De segunda a sexta-feira, de 9h até 18h ou de 10h até 19h, a critério do Contratante, com 01 hora de intervalo para almoço.

2.6 – Disponibilidade do serviço:

2.6.1 - O serviço poderá ser requisitado a qualquer momento, dentro do horário de jornada de trabalho do funcionário.

2.7 – Dos equipamentos/ferramentas:

2.7.1 - A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes equipamentos:

2.7.1.1 - Escâneres de alta produção, que devem possuir, no mínimo, o seguintes recursos:

2.7.1.1.1 - Ser do tipo AAD (Alimentador Automático de documentos);

2.7.1.1.2 - Duplex, com velocidade mínima de 40 imagens por minuto;

2.7.1.1.3 - Volume diário de pelo menos 3.000 folhas;

2.7.1.1.4 - Sensor de detecção ultrassônico de Alimentação Dupla;

2.7.1.1.5 - Remoção automática de páginas em branco.



2.7.2 - Os softwares necessários para a execução dos serviços, bem como as respectivas licenças de uso, deverão ser adquiridos pela Contratada e deverão ser compatíveis com o sistema operacional utilizado pelo Contratante.

2.7.3 - A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, software de gerenciamento e controle de digitalização, com acesso total ao aplicativo por parte do Contratante. Dentre as funcionalidades deverá constar, necessária e obrigatoriamente, a possibilidade de medição e totalização periódica de número de imagens digitalizadas dentro de cada arquivo em pdf, inclusive considerando-se a existência de organização em pastas (diretórios) e subpastas (subdiretórios). Tal função permitirá a contabilização exata e imediata do número de imagens produzidas, visando a correção do cálculo de pagamento devido pelo serviço.

2.7.5 - É terminantemente proibida a instalação ou tentativa de instalação de quaisquer softwares nos equipamentos do Contratante, por parte dos funcionários da Contratada. Tal atitude será considerada falta grave e sujeita à penalidade.

2.7.6 - Pelo menos um *scanner* e o *software* a ser utilizado pela Contratada na prestação dos serviços deverão ser entregues ao Contratante, para avaliação e homologação pelas unidades técnicas de TI do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

2.7.7 - Os serviços deverão ser executados com seus próprios recursos técnicos de máquinas (excetuando-se os computadores), *softwares*, equipamentos e recursos humanos, arcando inclusive com as despesas de deslocamento, estadia e transporte de equipamentos e de seus profissionais;

2.7.8 - Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a utilização dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar seu reparo ou substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.7.9 - O Contratante deverá disponibilizar, às suas expensas, os seguintes equipamentos:

2.7.9.1 - Microcomputadores e respectivos periféricos, como mouses, monitores e teclados;

2.7.9.2 - Rede lógica e elétrica para funcionamento dos equipamentos;

2.7.9.3 - Local de guarda e armazenamento dos arquivos gerados.

2.8 – Dos materiais de consumo:

2.8.1 - Materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela Contratada.

2.9 – Mobiliário, mesas e cadeiras serão fornecidos pelo Contratante.

2.10 – Da Proteção do trabalhador:

2.10.1 - A contratada se obriga a cumprir e fazer com que seus empregado cumpram as normas de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços de digitalização.



2.11 - Do uniforme:

2.11.1 - Não há obrigatoriedade de uniforme, mas os funcionários deverão portar crachás que os identifiquem como empregados da Contratada.

2.12 – Das informações sobre os funcionários:

2.12.1 – A Contratada fornecerá, antecipadamente, as seguintes informações sobre os funcionários: nome, endereço residencial, telefone e CPF. Fornecerá, também, cópia do contrato de trabalho, da CTPS (folhas de identificação e de contratação), sem prejuízo dos demais documentos exigidos para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

2.13 – Das coberturas de faltas ou ausências:

2.13.1 - Eventuais faltas ou ausências de empregados que estejam prestando o serviço nas dependências da Contratante deverão ser cobertas, preferencialmente já a partir do primeiro dia e obrigatoriamente a partir do segundo dia.

2.14 - Produtividade:

2.14.1 - A meta estabelecida no item 2.2, deverá ser rigorosamente observada;

2.14.2 - Só serão consideradas digitalizadas as imagens correspondentes a documentos digitalizados e indexados.

2.14.3 - Características técnicas do documento digitalizado:

2.14.3.1 - Os documentos digitalizados devem ser armazenados no formato PDF, na versão e tamanho estipulados pelo Contratante, só podendo ser utilizado outro formato em função da conveniência do Contratante;

2.14.3.2- Os arquivos PDF gerados devem ser compatíveis com o *software* IFED QUICK PDF (gerador de PDF usado por programas como o PDF CREATOR e pelo sistema processual do Contratante). Será possível utilizar outros geradores, desde que o PDF gerado seja um PDF-A, da versão 1.4;

2.14.3.3 - A resolução mínima de digitalização das páginas deve ser de 120dpi, sem cores, e a resolução máxima, 200dpi, ajustada para obtenção da qualidade, proporcionando boa legibilidade com menor tamanho de arquivo possível;

2.14.3.4 - A Contratada deve tomar todas as providências cabíveis para evitar a digitalização de páginas com resolução superior a 300dpi, devendo tal procedimento ser adotado apenas na impossibilidade de atendimento sem o aumento da referida resolução;

2.14.3.5 - Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir um padrão definido pela contratante, em função do tipo e numeração do documento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO:

3.1 - Início da implementação: 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar pelo menos um escâner e o *software* a ser utilizado



na prestação dos serviços ao Contratante, para avaliação e homologação das unidades técnicas de TI do Contratante.

3.2 - Prazo para homologação: As unidades de TI do Contratante deverão avaliar os escâneres e softwares entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, prazo em que também deverá ser emitido pelo Contratante Ordem de Serviço em caso de homologação dos equipamentos.

3.3 - Início da execução: o prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço citada no item anterior.

3.4 - Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, em locais a serem indicados. A critério do Contratante, tais locais poderão ser ativados ou desativados, mediante prévio aviso à Contratada e conforme cronograma e necessidade do serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução dos serviços.

4.2 - Responder pelos danos que, porventura, vierem a ser causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço deste Tribunal.

4.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.

4.4 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.5 - Efetuar os serviços de manutenção dos equipamentos dentro das normas técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento e dentro do horário comercial.

4.6 - Arcar com todas as despesas de transporte, equipamentos de reparos, adicionais e encargos necessários a execução do objeto da presente licitação.

4.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus prepostos, porventura, venham a sofrer quando em serviço no Contratante, a mando da Contratada.

4.8 - Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas d
Contratante.

4.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, resultantes da execução da presente licitação, conforme exigência legal.

4.10 - A Contratada deverá disponibilizar escâneres de alta produção e software necessários para a execução dos serviços.

4.11 - A digitalização deverá ser feita imediatamente após o recebimento d
documento.

4.12 - É facultada ao Contratante, excepcionalmente, alterar o procedimento d
digitalização previsto no item anterior.



4.13 - A Contratada deverá zelar pela integridade das informações, dos dados e das instalações do contratante, colocados à sua disposição para execução dos serviços.

4.14 - A Contratada manterá sigilo das informações dos serviços prestados, tendo em vista a natureza de que se reveste a documentação a ser digitalizada, cumprindo o determinado no Termo de Confidencialidade e da Política de Segurança da Informação, disponível no link Transparência Pública, na internet.

4.15 - A Contratada deverá prever e disponibilizar quantidade suficiente de equipamentos e de mão de obra necessária para garantir a execução do serviço de digitalização e indexação, atender a meta de serviços estimada e garantir o cumprimento dos prazos.

4.16 - A Contratada deverá destinar funcionários treinados para a preparação de documentos, operação e tratamento no processamento dos mesmos.

4.17 - Os funcionários da Contratada deverão estar corretamente enquadrados no sindicato correspondente à atividade preponderante da empresa, de acordo com o código CNAE da Contratada na Receita Federal. Os Comprovantes do enquadramento sindical e do código CNAE deverão ser entregues ao Contratante junto com o primeiro Documento Fiscal dos serviços prestados pela Contratada.

4.18 - Os documentos e os processos entregues para a execução do serviço de digitalização e indexação ficarão sob a responsabilidade da Contratada até sua devolução à unidade solicitante.

4.19 - Em caso de atraso ou má qualidade na execução dos serviços ou atendimento inadequado aos usuários, a Contratada ficará sujeita às penalidades administrativas.

4.20 - A Contratada fornecerá, obrigatoriamente, mensalmente, vale-refeição e/ou vale-alimentação e demais benefícios estabelecidos pelo Sindicato correspondente à atividade preponderante da Empresa, conforme registro perante à Receita Federal.

4.21 - A Contratada está obrigada a fornecer vale-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados. Os vales serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei n. 7.418, de 16/12/85 e Decreto n. 95.247, de 17/11/87), e deverão atender integralmente às necessidades de deslocamento do funcionário, sendo vedado o fornecimento de vales no valor modal em quantidade insuficiente, quando se tratar de funcionário que utilize mais de uma condução em seu trajeto ou que utilize transporte com tarifa superior à modal.

4.21.1 - Poderá ser utilizado, nesse caso, o Bilhete Único (Lei nº 5.628, de 29/12/2009 e Lei nº 5.211, de 01/07/2010), desde que atenda às necessidades do empregado

4.22 - O profissional da Contratada, quando prestando serviço ao Contratante, estar sujeito às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terá vínculo empregatício com o Órgão, pois manterá contrato de trabalho com a Contratada, que, como tal responderá sempre, única e exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por



quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados.

4.23 - A qualificação dos profissionais que executarão os serviços contratados terá como mínimo necessário a formação de ensino médio completo.

4.24 - Ao término do Contrato, todos os equipamentos pertencentes à Contratada deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da Contratante, podendo ser prorrogado a critério do próprio Contratante.

4.25 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.25.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2018.

4.26 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.26.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2018

4.27 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.28 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - O Contratante deverá fornecer os microcomputadores necessários para prestação dos serviços.

5.2 - O Contratante deverá ceder o espaço físico adequado, bem como o mobiliário, a instalações elétricas e de rede informatizada específicas.



**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA REACTUAÇÃO E DO
RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.2 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestada pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.1.3 - Para a definição dos valores mensais a serem pagos, a Contratada apresentará, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, tabela de produção de imagens, por unidade de trabalho.

6.2.1.4 - A produção indicada na tabela será ratificada ou corrigida pelo gestor do Contrato, que elaborará, até o quarto dia útil do referido mês, memória de cálculo que servirá de base para emissão do documento fiscal. O atraso, por parte da Contratada, no envio da tabela de produção implicará na correspondente dilação do prazo para emissão da memória de cálculo.



6.2.1.5 - O alcance ou não da meta mínima de produção diária deverá ser observado para o cálculo do pagamento.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* scon@trf2.jus.br.

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (*um trinta avos*) por dia, do valor mensal.

6.3 - DA REPACTUAÇÃO:

6.3.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano.

6.3.1.1 - O interregno mínimo de 01 (*um*) ano para a primeira repactuação será contado, em relação aos custos com a execução de serviços decorrentes do mercado tais como materiais e equipamentos, a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;



a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

b) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Contratante, da pertinência das informações prestadas.

6.3.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (*um*) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.3.3 - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.3.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.3.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.3.6 - Quando da solicitação, a repactuação somente será concedida, considerando-se:

6.3.6.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos do Contratante;

6.3.6.2 - as particularidades do Contrato em vigência;

6.3.6.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.3.6.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.3.6.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.3.6.6 - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

6.3.7 - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.3.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigências iniciadas:

6.3.8.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



6.3.8.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

6.3.8.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.3.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

6.4.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

6.4.1.1 - Férias;

6.4.1.2 - 1/3 constitucional;

6.4.1.3 - 13º Salário;

6.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

6.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

6.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPDG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.: (*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.



6.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados, da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

6.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.4.8 - A Contratada poderá:

6.4.8.1 - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (*um*) de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato, se exigível, e com comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados;



observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.8.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.8.3 - Nas hipóteses no subitem 6.4.8.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), devidamente homologado pelo sindicato, se exigível, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.4.9 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados o movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - na proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

6.4.10 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.



6.4.11 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.4.8.1 após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.12 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº183/2013, de 24/10/2013 e 248, de 24/05/2018, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001 do Conselho da Justiça Federal deverão ser observados na execução contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.37.01	107.765	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2 - Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e n art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução d Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poder ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 dest Cláusula, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1 - advertência;



8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

8.6.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.6.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.6.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.6.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.7 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.



9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2018, e seus Anexos I, IA, II, III e IV;
- b) Proposta, datada de __/__/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2018/_____).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.



12.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

12.6 - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

12.7 - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada ser vantajosa a manutenção do Contrato.

12.8 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.8.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.8.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.8.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.8.4 - o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.8.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.9 - A vantajosidade será comprovada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:



14.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

14.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

14.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

15.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

INDICADOR Nº 01	
QUALIDADE DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a higienização, digitalização e indexação de documentos tenham a qualidade e a quantidade exigidas contratualmente.



INDICADOR Nº 01	
QUALIDADE DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Meta a cumprir	<p>No que tange ao serviço de higienização, a meta é preparar fisicamente, incluindo desmontagem dos documentos, individualizando cada folha, a retirada de clipes, grampos, capas etc, a quantidade de documentos necessários para cumprimento da meta referente ao serviço de digitalização. Além disso, deverá ser efetuada a remontagem de todos os processos judiciais digitalizados, com a colocação de capa, grampos e bailarinas, respeitando a ordem de numeração das páginas.</p> <p>Com relação ao serviço de digitalização a meta, nos três primeiros meses de execução do contrato, é de no mínimo 31.510 (trinta e um mil, quinhentas e dez) imagens/dia útil de trabalho ou 630.200 (seiscentos e trinta mil e duzentas) imagens/mês e, nos últimos três meses de execução do contrato, a meta é de no mínimo 11.500 (onze mil e quinhentas) imagens/dia útil de trabalho ou 230.000 (duzentas e trinta mil) imagens/mês.</p> <p>Ainda com relação ao serviço de digitalização, a meta de qualidade necessária é a obtenção de uma cópia digitalizada do documento, contendo todos os seus elementos (símbolos, figuras, carimbos, caracteres, protocolos etc.), de forma legível, assegurando-se que a imagem digitalizada contenha todas as informações constantes na imagem original, buscando obter também a maior redução possível do tamanho final do arquivo, obedecidos os limites definidos pelo contratante.</p> <p>Quanto ao serviço de indexação, a meta é indexar todos os documentos digitalizados, digitando os dados necessários, de acordo com os parâmetros definidos pela Contratante, ressalvadas eventuais intercorrências que venham a dificultar o processo de trabalho.</p>
Instrumento de medição	O preposto da contratada deverá elaborar estatísticas diárias, computando o número de documentos higienizados, digitalizados e indexados, com a totalidade em número de páginas.
Forma de Acompanhamento	Software, disponibilizado pela contratada, de gerenciamento e controle dos serviços de higienização, digitalização e indexação que possibilite, dentre outras funcionalidades, a medição e totalização periódica de número de imagens digitalizadas dentro de cada arquivo em PDF, inclusive considerando-se a existência de organização em pastas (diretórios) e subpastas (subdiretórios).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O cumprimento da meta mínima de produção por dia de trabalho, a qual pressupõe que todas as etapas – higienização (preparo antes e após a digitalização), digitalização e indexação – sejam cumpridas será verificada ao fim de cada mês, dividindo-se o total de imagens produzidas no mês pelo número de dias de trabalho.



INDICADOR Nº 01	
QUALIDADE DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Início de Vigência	O prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo contratante em caso de homologação do escâner e softwares entregues pela contratada, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para avaliação pelas unidades de Tecnologia da Informação da contratante.
Faixas de Ajuste no pagamento	Não sendo alcançada a meta mínima diária, haverá desconto de 1% (um por cento) no valor faturado no respectivo mês. Não sendo realizados os serviços de higienização, digitalização e indexação por três dias seguidos ou por dez dias intercalados haverá desconto de 3% (três por cento) no valor faturado no respectivo mês.
Observação	As faixas de ajuste no pagamento somente serão aplicadas se o contratante providenciar material a ser digitalizado em quantidade suficiente para que as metas possam ser atingidas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10192 de 14/02/2001.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

16.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir valor das multas aplicadas, previstas na Cláusula Oitava, dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2018.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

